

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da atividade: Executar o Programa Quota Salário Educação – União”.**

**ANTONIO LEITE BARBOSA**, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**; inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os Arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da atividade: **2155 – EXECUTAR O PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - ÚNIÃO**; com os devidos elementos de despesas; com a utilização do saldo da fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Quota Salário Educação do superávit financeiro de exercícios anteriores abaixo descritos:

**02– PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO****025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****123615020.2155 – EXECUTAR O PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – UNIÃO.**

3390300000 – Material de Consumo R\$. 5.480,00

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$.55.520,00

**Fr: 0315049000 – Transferências do FNDE****TOTAL GERAL****R\$.61.000,00**

**Artigo 2º** - Para cobertura dos créditos referido no artigo 1º, serão utilizados o saldo dos recursos por superávit financeiro de exercícios anteriores do programa Quota Salário Educação no valor de R\$.61.000,00 (sessenta e um mil reais); combinado com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a **ATIVIDADE: 2155 – EXECUTAR O PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - ÚNIÃO.**

**Art. 4º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

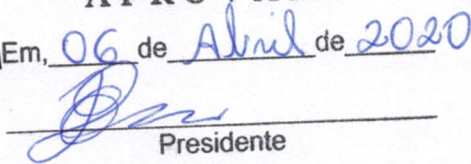
**Art. 5º.** – Registra, publica e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
16 de março de 2020.

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

  
**ANTONIO LEITE BARBOSA** Em, 06 de Abril de 2020  
Prefeito Municipal.

  
Presidente



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338020917134346008  
02/04/2020 09:23:02**Cliente**

Agência 247-X  
 Conta 8397-6 PM TESOIRO-QSE  
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

**S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO**

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	91.073,95			24.663,231631		
16/12/2019	APLICAÇÃO	4.266,43			1.154,520739	3,695412176	25.817,752370
31/12/2019	SALDO ATUAL	95.457,61			25.817,752370		25.817,752370

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	91.073,95
APLICAÇÕES (+)	4.266,43
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	117,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	117,23
SALDO ATUAL =	95.457,61

**Valor da Cota**

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

**Rentabilidade**

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB503529 ANTONIO BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

**M E N S A G E M nº 003 de 16 de março de 2020.**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do **Poder Legislativo Municipal** o projeto de lei nº 003/2020, que trata de autorização ao **Poder Executivo Municipal** para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$.61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da atividade: **2155 – EXECUTAR O PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - ÚNIÃO**; com os devidos elementos de despesas discriminados no projeto de lei; com a utilização do saldo da fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Quota Salário Educação do superávit financeiro de exercícios anteriores.

Considerando que a inclusão da atividade não está contemplada no orçamento em execução; se faz necessária para melhor controle das fontes de recursos com seu detalhamento;

Considerando que a inclusão se faz necessária para adquirir equipamentos de informática; equipamentos mobiliários e, material de consumo (cartuchos e toner);

Considerando ainda; que esses equipamentos e material de consumo trará melhores benefícios e condições dignas aos nossos professores para melhorar a qualidade de ensino aos alunos de nosso município;

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir requer:

**Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:**

I – Concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as **comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

**Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:**

**I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;**

**Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.**

**Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.**

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151 e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

Tesouro – MT, 16 de março de 2020.

Atenciosamente.

**ANTONIO LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Câmara Mun. Tesouro-MT**

**Ver. João Evangelista de Sousa**  
Presidente 2019/2020